



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 541/88

INSTITUI BASE DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Institui a Base de Cálculo para Cobrança de Tributos no exercício de 1989.
- Art. 2º - Fica fixado em Cz\$ 309,60 (trezentos e nove cruzados e sessenta centavos), o valor base de cálculo do metro quadrado de terreno.
- Art. 3º - A base de cálculo para cobrança do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, para prestador de serviços autônomos, fica fixada em Cz\$ 161.320,60 (cento e sessenta e um mil, trezentos e vinte cruzados e sessenta centavos)
- Art. 4º - O valor do metro quadrado de edificação será obtido através da seguinte Tabela:

| TIPO DE EDIFICAÇÃO | VALOR m ² DE CONSTRUÇÃO |
|--------------------|------------------------------------|
| CASA/SOBRADO | Cz\$ 4.446,40 |
| APARTAMENTO | Cz\$ 3.102,60 |
| TELHEIRO | Cz\$ 666,20 |
| GALPÃO | Cz\$ 1.576,20 |
| INDÚSTRIA | Cz\$ 1.349,00 |
| LOJA | Cz\$ 1.997,00 |
| ESPECIAL | Cz\$ 3.218,60 |

- Art. 5º - O valor das taxas será obtido através da seguinte Tabela:

| | |
|---|------------|
| COLETA DE LIXO RESIDENCIAL - m ² | Cz\$ 4,29 |
| COLETA DE LIXO COMÉRCIO E SERVIÇOS m ² | Cz\$ 6,16 |
| COLETA DE LIXO INDÚSTRIA E AGRO-PECUÁRIA - m ² | Cz\$ 6,16 |
| COLETA DE LIXO OUTROS NÃO ESPECIFICADOS - m ² | Cz\$ 4,29 |
| LIMPEZA PÚBLICA - ml | Cz\$ 37,51 |
| CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO - ml | Cz\$ 12,43 |



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - O vencimento do IPTU/TSU para o exercício de 1989 será o seguinte:

Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto = 30.05.89

1ª Cota em 30.06.89

2ª Cota em 30.07.89

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de que trata este artigo poderá ser modificado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a 31 de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 26 de dezembro de 1988.


FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


JOÃO FRANCISCO AZEITEIRO

Secretário Municipal de Administração